



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA
SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 - 7º and.
Apto. 708 - Tel.: 33-7681

(Doc. 2)

PROT 1967 SC/FLS 9 mgf

E S T A T U T O S
Capítulo I

Do nome, fins, objeto e duração:

Art. 1 - A Aliança Democrática Brasileira, nesta data constituída, é um partido político de âmbito nacional, com personalidade jurídica de Direito Público.

Art. 2 - A A.D.B. tem por finalidade participar da vida política brasileira, por todos os meios legais, propagando os postulados do seu programa, regido pelo art. 141, § 13, da Constituição Federal, e concorrendo às eleições federais, estaduais, territoriais e municipais, para tornar possível a aplicação do seu programa.

Art. 3 - A A.D.B., com sede e foro no Distrito Federal, terá duração indeterminada.

Capítulo II

Dos órgãos do Partido:

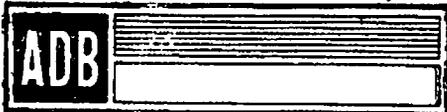
Art. 4 - São órgãos de deliberação do Partido as convenções:

- I - Nacional;
- II - Estaduais;
- III - Territoriais e do Distrito Federal;
- IV - Municipais.

Art. 5 - A Convenção Nacional, órgão supremo de deliberação do Partido, é constituída:

- I - Pelos membros do Diretório Nacional;
- II - Por um delegado de cada Diretório Estadual e do D.F., credenciado pelo mesmo, dentre seus membros;
- III - Por um delegado de cada Estado, território e do D.F. eleito pela respectiva convenção;
- IV - Pelos representantes do Partido ao Congresso Nacional.

§ Único - Cada convencional terá direito a um voto.



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA
SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 - 7º and.
Apto. 703 - Tel.: 82-7681

PROT. 1967 SC/FLS/10 onk

- 2 -

Art. 6 - Compete à Convenção Nacional:

- I - Decidir sobre a orientação política do Partido;
- II - Reformar o programa e os estatutos;
- III - Indicar os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República;
- IV - Eleger e destituir os membros do Diretório Nacional;
- V - Deliberar sobre qualquer matéria relevante submetida a sua apreciação pelos órgãos de deliberação e direção do Partido;
- VI - Aprovar as contas e atos administrativos do Diretório Nacional.

§ Único - A Convenção Nacional, que será convocada pela Comissão Executiva do Diretório Nacional, se reunirá, ordinariamente, de 3 em 3 anos, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de 2/3 daquela Comissão, ou por um mínimo de 5 Diretórios Estaduais, por deliberação de 2/3 de seus componentes. A primeira convocação será sempre feita com o prazo de trinta dias e a segunda, com o de quinze dias.

Art. 7 - As Convenções Estaduais são constituídas:

- I - Pelos membros do Diretório Estadual;
- II - Por um delegado de cada município em que o Partido tiver Diretório Municipal, por êste credenciado;
- III - Pelos representantes do Partido nas Assembléias Estaduais.

Art. 8 - Compete às Convenções Estaduais:

- I - Indicar os candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, ao Senado e Câmara Federais e às Assembléias Legislativas Estaduais, ressalvado o disposto no inciso VIII, do art. 14;
- II - Eleger e destituir "ad referendum" do Diretório Nacional, os membros do Diretório Estadual;
- III - Aprovar as contas e atos administrativos do Diretório Estadual.

§ Único - A Convenção Estadual, que será convocada pela Comis-



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA
SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 - 7º and.
Apto. 708 - Tel.: 32-7681

PROT.1967. SC/FLS 11/12/67

- 3 -

são Executiva do Diretório Estadual, se reunirá, ordinariamente de 2 em 2 anos, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de 2/3 daquela Comissão, ou por um mínimo de 5 Diretórios Municipais, mediante deliberação de 2/3 de seus membros.

Art. 9 - As Convenções do Distrito Federal e dos Territórios serão constituídas:

- I - Pelos membros dos Diretórios dos Territórios e do D. F.;
- II - Pelos representantes do Partido às Câmaras Legislativas;
- III - Por um delegado de cada zona eleitoral credenciado pelo respectivo Diretório.

Art. 10 - Compete às Convenções do D.F. e dos Territórios:

- I - Indicar os candidatos do Partido às Câmara Federal e do D.F., ressalvado o dispôsto no art. 14, VIII;
- II - Eleger e destituir, "ad referendum" do Diretório Nacional, os membros de seus Diretórios;
- III - Aprovar as contas e atos administrativos dos respectivos Diretórios.

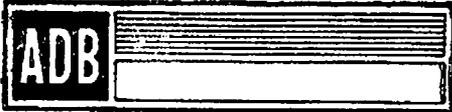
§ Único - A Convocação das Convenções dos Territórios e do D.F. será da competência da Comissão Executiva dos respectivos Diretórios, realizando-se, ordinariamente, de 2 em 2 anos, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de 2/3 daquelas Comissões.

Art. 11 - As Convenções Municipais são constituídas:

- I - Pelos membros dos Diretórios Municipais;
- II - Pelos representantes do Partido nas Câmaras Municipais;
- III - Pelos associados do Partido, no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete às Convenções Municipais:

- I - Indicar os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e às Câmaras Municipais, ressalvado o dispôsto no art. 14, VIII;
- II - Eleger os membros dos Diretórios Municipais;
- III - Aprovar as contas e atos administrativos dos Diretórios Mu



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA
SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 - 7º and.
Apto. 703 - Tel.: 82-7681

PROT. 1967 SC/FLS 1204

nicipais.

§ Primeiro - Quando o número de associados ultrapassar de 20, o Diretório Municipal fixará o número de representação, de modo a que a Convenção Municipal tenha no máximo 30 convencionais com direito a Voto.

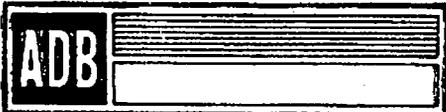
§ Segundo - A Convenção Municipal, que será convocada pelo Diretório Municipal, se reunirá, ordinariamente, de 2 em 2 anos, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de 2/3 da Comissão Executiva do respectivo Diretório.

Art. 13 - São órgãos de direção do Partido:

- I - O Diretório Nacional;
- II - Os Diretórios Estaduais;
- III - Os Diretórios dos Territórios e do D.F.
- IV - Os Diretórios Municipais e de Zona, nos Territórios e no Distrito Federal.

Art. 14 - Ao Diretório Nacional, eleito pelo prazo de três anos, que será composto de 35 membros compete:

- I - Executar as deliberações da Convenção Nacional;
- II - Dirigir o Partido no âmbito Nacional;
- III - Decidir sobre alianças com outros partidos, no âmbito nacional, estadual, territorial e municipal;
- IV - Dissolver os Diretórios Estaduais, Territoriais ou do Distrito Federal, sempre que ocorrerem as hipóteses dos artigos 141 e 142 do Código Eleitoral e proceder pela forma neste prevista.
- V - Elegger sua Comissão Executiva;
- VI - Votar o orçamento partidário;
- VII - Reconhecer os Diretórios Estaduais do Distrito Federal e dos Territórios, se observadas pelas respectivas Convenções as disposições legais e estatutárias para a eleição de seus membros;
- VIII - Orientar e coordenar as atividades partidárias no âmbito nacional para que seus órgãos e representantes apliquem, fielmente, os postulados de seu programa e vetar a escolha de candidatos dos Estados à car



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA
SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 - 7º and.
Apto. 703 - Tel.: 32-7681

PROT. 1967 SC/FLS 13 mgf

- 5 -

gos eletivos estaduais e federais;

IX - Interpretar êstes estatutos suprimindo-lhe as omissões.

§ Único - O Diretório Nacional se reúne de acôrdo com o disposto no art. 34.

Art. 15 - A Comissão Executiva do Diretório Nacional, eleita para o prazo de um ano, terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - 1º e 2º Vice-Presidentes

III - 1º, 2º e 3º Secretários

IV - 1º e 2º tesoureiros

V - 1º e 2º Procuradores

VI - 2 encarregados de propaganda e mobilização eleitoral.

§ Único - O Presidente só votará no caso de empate.

Art. 16 - Compete à Comissão Executiva Nacional:

I - Convocar as Convenções Nacionais e as reuniões do Diretório Nacional, fixando-lhe data e local;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores;

III - Exercer todos os poderes administrativos do Partido;

IV - Designar os delegados do Partido junto ao Superior Tribunal;

V - Registrar no Superior Tribunal Eleitoral os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;

VI - Decidir questões políticas e de organização de natureza urgente inclusive alianças partidárias, "ad referendum" do Diretório Nacional;

Praticar todos os atos inerentes às suas funções de órgão executivo permanente do Partido.

Art. 17 - Aos Diretórios Estadual, Territoriais, do Distrito Federal e Municipais constituídos de 15 membros, eleitos pelo período de dois anos, compete:

I - Dirigir o Partido no âmbito Estadual executando e fazendo executar as decisões da Convenção Estadual;



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA
SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 - 7º and.
Apto. 708 - Tel.: 82-7681

PROT. 1967 SC/FLS 14000

- 6 -

II - Reconhecer os Diretórios Municipais e destituí-los nos casos previstos na lei e nêstes estatutos, nomeando uma comissão provisória para substituí-los;

III - Vetar a escolha de candidatos a cargos eletivos municipais;

IV - Eleger dentre seus membros, um delegado à Convenção Nacional;

V - Eleger dentre seus membros, sua comissão executiva;

VI - Praticar todos os atos inerentes as suas funções de órgão estadual do Partido.

Art. 18 - A Comissão Executiva dos Diretórios Estaduais, Territoriais, do D.F. e Municipais, eleita para o prazo de um ano terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º e 2º secretários

IV - Tesoureiro

V - Procurador

VI - Encarregado de propaganda e mobilização eleitoral.

§ Único - Às Comissões Executivas dos Diretórios Estaduais compete, no que lhes fôr aplicável e dentro do âmbito estadual as atribuições enumeradas no art. 15 dêstes estatutos.

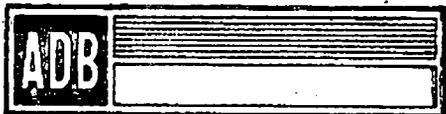
Art. 19 - Aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Estadual, Territorial, do Distrito Federal e Municipais, no âmbito de suas respectivas jurisdições, compete:

I - Representar o Partido em Juízo ou fora dele;

II - Presidir os trabalhos e as sessões das Comissões e dos Diretórios;

III - Nomear e demitir, "ad referendum" da Comissão Executiva os funcionários do Partido;

IV - Autorizar as despesas;



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA
SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 - 7º and.
Apto. 703 - Tel.: 32-7081

PROT. 1967

SC/FLS/Smz

- 7 -

V - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva em tôdas as questões políticas, jurídicas ou administrativas.

Art. 20 - São atribuições dos Vice-Presidentes das Comissões Executivas, substituir os Presidentes em seus impedimentos ocasionais.

Art. 21 - Aos Secretários incumbe, além de suas atribuições específicas, presidir, as comissões eleitorais, de publicidade e outras que forem instituídas pelo Regulamento interno.

Art. 22 - Aos tesoureiros, além de suas responsabilidades funcionais e legais, compete:

I - Depositar mensalmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica as importâncias superiores ao limite fixado pela Comissão Executiva.

II - Presidir as comissões de fundos e outras que forem criadas, e de atividade ligadas à mobilização de fundos para o Partido.

III - Manter em dia, perante os Juízos e Tribunais Eleitorais, a escrita e contabilidade do Partido.

Art. 23 - Aos procuradores incumbe exercer os poderes que lhes forem outorgados pelos presidentes das comissões executivas e os que decorrem da natureza de seus cargos.

Capítulo III

Dos associados, seus direitos e suas obrigações.

Art. 24 - Poderão ingressar como associados da A.D.B. todos os brasileiros, maiores de 18 anos de idade, quaisquer que sejam suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, ou a sua raça, cor ou classe social, desde que aceitem o seu programa e acatem seus estatutos.

Art. 25 - A admissão será decidida pelas C.E. municipais, estaduais, territoriais e do Distrito Federal.

Art. 26 - Os associados da A.D.B. gozarão dos seguintes direitos:

I - Eleger e ser eleito para os cargos partidários;

II - Votar nas assembleias partidárias, de acordo com estes es-

tautos convocada para esse fim, a qual deliberara sobre o



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA
SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 - 7º and.
Apto. 703 - Tel.: 32-7681

PROT. 1967 SC/FLS/6 Mes

- 8 -

tatutos.

Art. 27 - São deveres de todos os membros do Partido: acatar os estatutos e o programa assim como as decisões dos seus órgãos competentes e pagar a mensalidade fixada voluntariamente por ocasião de seu ingresso no quadro social.

Art. 28 - Nenhum membro do Partido poderá aceitar cargos ou funções públicas de caráter político sem a aquiescência expressa da comissão executiva municipal, estadual ou nacional a que estiver subordinado.

Art. 29 - Serão excluídos do Partido os associados que infringirem as obrigações constantes destes estatutos. Além dessa punição, são passíveis de suspensões até seis meses conforme a gravidade da falta cometida.

Capítulo IV

Das finanças do Partido

Art. 30 - O Partido será mantido:

- I - Pela contribuição voluntariamente fixada e mínima de Cr\$10,00 de seus associados e máxima de Cr\$1.000,00;
- II - Pelos donativos de seus associados, amigos, ou eleitores, respeitado o disposto no art. 144 do Código Eleitoral;
- III - Pelo produto de campanhas e demais iniciativas financeiras aprovadas pelas Comissões Executivas.

§ Único - O Partido fixará o limite máximo de gastos que cada candidato poderá fazer em prol da sua eleição e, no caso de inobservância dessas normas, promoverá a sanção disciplinar cabível.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 31 - Os membros do Partido não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 32 - A dissolução do Partido somente poderá ser decidida por deliberação de dois terços dos delegados à Convenção Nacional Extraordinária e Especial convocada para esse fim, a qual deliberará sobre o



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA
SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 - 7º and.
Apto. 703 - Tel.: 92-7681

PROT. 1967 SC/FLS 130/92

destino dos bens do Partido.

Art. 33 - Para execução destes estatutos serão elaborados pelos órgãos do Partidos, seus regimentos internos.

Art. 34 - Os Diretórios Nacional, Estadual, Territorial, Municipal e do Distrito Federal se reunirão, pelo menos, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocados, pelo menos, por um terço de seus membros.

Art. 35 - As deliberações e resoluções das Convenções, Diretórios, e Comissões Executiva serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros componentes que deverão ser previamente convocados para participar de tôdas as suas reuniões.

§ Único - A qualquer tempo poderão ser revistas e reformadas as resoluções aprovadas por qualquer órgão do Partido.

Capítulo VI

Disposições transitórias

Art. 36 - O Diretório Nacional Provisório que estes subscreve, um vez deferido o registro do Partido pelo Superior Tribunal Eleitoral, se transformará, imediatamente, em I Convenção Nacional com as atribuições previstas no art. 6º dos Estatutos, competindo-lhe, ainda:

I - Eleger o Primeiro Diretório Nacional da A.D.B.

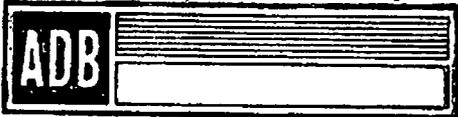
II - Eleger os membros componentes da Primeira Convenção dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em número de cinco para cada um.

Art. 37 - Às primeiras Convenções Estaduais, dos Territórios e do Distrito Federal com as atribuições previstas nos artigos 8 e 9, compete ainda:

I - Eleger os Primeiros Diretórios dos Estados, Distrito Federal e Territórios:

II - Eleger os membros componentes das primeiras Convenções Municipais, em número de 3 para cada Município.

Art. 38 - Às primeiras Convenções Municipais, que se reunirão, imediatamente após a sua eleição com as atribuições previstas no art. 12,



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA
 SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 - 7º and.
 Apto. 703 - Tel.: 32-7681

PROT. 1967 SC/FLS/19 msc

compete eleger os Primeiros Diretórios Municipais.

Art. 39 - Para a convocação da Primeira Convenção não vigorarão os prazos previstos no § Único do Art. 6º, sendo de 24 horas o prazo para a primeira e de 48 horas para a segunda convocação.

Art. 40 - Eleitos os Diretórios Estaduais, do Distrito Federal e Territoriais e Municipais, requererão, imediatamente, o seu registro nos Tribunais e Juízos competentes, assim como o registro dos candidatos indicados pelas respectivas Convenções, providenciando para isso o Diretório Nacional, telegraficamente o reconhecimento dos mesmos, na forma do inciso VII do Art. 14 dos Estatutos.

Art. 41 - Quaisquer prazos ou exigências constantes destes Estatutos que não puderem ser atendidos em virtude da existência de tempo para registro de Diretórios e Candidatos às eleições de 3 de Outubro de 1954, poderão ser reduzidos e interpretadas pelos Diretório Nacional, Estaduais, do Distrito Federal, Territoriais, e Municipais, no âmbito de suas respectivas jurisdições, respeitada sempre a legislação eleitoral.

Prozant Lago, presidente da Hora

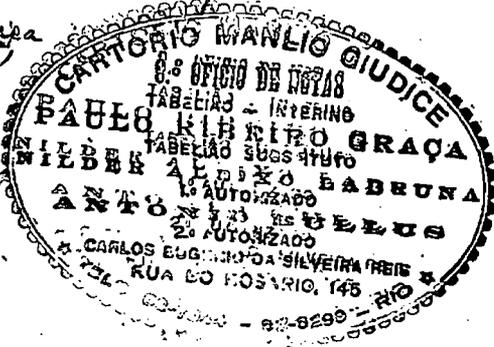
*Polon Estillac Paes - 1.º vice-presidente no
 exercício da presidência.*
Franklin Pereira dos Reis

Antônio de Souza
Antônio de Souza
Antônio de Souza
 Rio de Janeiro, _____ de Junho de _____
 Em test: _____ de verdade

em nome Mozart Rago, Solon Estelhe de Azevedo, Durciliano de Oliveira
Antônio Francisco Pereira dos Reis, Luiz Guimarães, Paulo Marcondes Rago
Luiz Carlos de Souza, Antônio Augusto Mendonça

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1954

Em test. [assinatura] de verdade



em nome Antônio Fernando Pinheiro de Carvalho, Luiz Manoel
Albino Lourenço, Antenor dos Santos Lima, Maria Fereza
Francisco Lopes Machado, Helena Martins Maria, Renato Pinheiro de Azevedo

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1954

Em test. [assinatura] de verdade

